

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Tendo em vista o disposto nos art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/21, e considerando todos os estudos e levantamentos realizados durante a fase dos estudos preliminares, apresentamos a seguir o PROJETO BÁSICO - que tem por objetivo reunir elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização da obra em tela.

2. METODOLOGIA

2.1. Após a assinatura do Contrato, entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa vencedora do certame licitatório, será expedida uma Ordem de Início de Serviços e feita a indicação do(s) Engenheiro(s) Fiscal(is), que por sua vez, apresentará o local onde serão executados os serviços, e acompanhará as atividades preestabelecidas no cronograma físico-financeiro.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. O objetivo geral do presente Projeto básico é a descrição e especificação, objetiva e clara para Construção de refeitório da Unidade Escolar Benedito Duarte, conforme as características e especificações descritas neste Projeto Básico e Projeto Executivo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As justificativas foram apresentadas em no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O serviço será executado na Escola Municipal Benedito Duarte.

6. VISTORIA

6.1. Será facultada às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, vistoriar o local de execução da obra.

6.2. Embora não seja obrigatória a visita ao local da obra, é recomendável que a licitante realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, ou encaminhe termo de negativa de realização e vistoria, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. No caso de vistoria realizada por arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, autorizados pela empresa licitante para esse fim, serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA.

6.4. As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, atestando que vistoriou o local de execução da obra para identificarem as características especiais que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre o local pertinente à execução da obra.

6.5. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 14h:00.

6.6. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a execução total da obra é de **R\$ 1.051.479,01 (um milhão cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo)**.

7.2. As planilhas foram elaboradas utilizando como base Orse (Nov/2023); Seinfra (028); SBC (Jan/2024); FDE (Out/2023); Setop (Ago /2023); Emop(Dez/2023).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução desta contratação serão informadas em momento posterior.

9. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Consoante o Decreto Federal nº 7.746/2012 que regulamenta os princípios de sustentabilidade e estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

9.1.1. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

9.1.2. Prioridade na geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1.3. Procurar utilizar de matérias e processos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 9.1.4. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 9.1.5. Procurar utilizar nos bens, nos serviços e nas obras origem sustentável dos recursos naturais utilizados e para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- 9.1.6. Os serviços devem ser elaborados, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 9.1.7. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 9.1.8. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- 9.1.9. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- 9.1.10. Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- 9.1.11. Recomendações Gerais: observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; verificar a conformidade dos produtos e serviços com os mesmos regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).
- 9.1.12. Todo material adquirido para a execução dos serviços deve ter sido produzido de acordo com os critérios de sustentabilidade, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as Normas da ABNT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.13. As propostas devem levar em conta os critérios de proteção ao meio ambiente e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da C.G.U.

10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2. A obra deverá ser concluída no prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

11. DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra será recebida nos termos do artigo 140, incisos I e II da Lei 14.133/21:

11.1.1. Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços.

11.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto não implicam na sua aceitação provisória.

12. DA GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

12.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores que tenham afinidade com a área, designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

13.2.2. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

13.2.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de educação os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.2.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será possível a subcontratação de parcela do objeto quando a Administração Pública não autorizar expressamente no certame/contrato (salvo atividade secundária e/ou acessória).

14.2. Não será autorizada subcontratação da parcela **principal** do objeto licitado, previsto no certame/contrato (salvo quando as peculiaridades da obra assim exigirem);

14.3. Não será autorizada a subcontratação **total** do objeto do certame/contrato.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução da obra, com vínculo profissional perante a licitante;

15.2. A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:

a) Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

b) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

c) Apresentação do contrato escrito prestador de serviços firmado com o licitante e o prestador dos serviços; ou

d) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

15.3. Certidão de Registro na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução da obra;

15.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove capacidade técnico-profissional, referente aos serviços descritos neste projeto.

a) O(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 67, inciso II da Lei 14.133/21; e,

b) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

16. MEDIÇÕES

16.1. Serão realizadas as medições mensalmente, em que só será emitida a nota fiscal correspondente após o atesto da FISCALIZAÇÃO.

16.2. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.3. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação da FISCALIZAÇÃO.

17. SANÇÕES

17.1. A Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

18. ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

18.1. Compõe o presente Projeto Básico, na forma de anexos, o Estudo Técnico Preliminar e Projeto Executivo.

Coelho Neto/MA, 21 de maio de 2024.

DANNIELE
ALMEIDA
MARQUES:00844
442313

Assinado de forma digital
por DANNIELE ALMEIDA
MARQUES:00844442313
Dados: 2024.05.21
13:42:29 -03'00'

Danniele Almeida Marques
Sec Adjunta de Planejamento
Porta 008/2022 SEMP